

Processo n. 884757

Natureza: Pedido de Reexame

Recorrente: Márcio Henrique Rodrigues, Prefeito à época

Decisão Recorrida: Ementa de Parecer Prévio/Segunda Câmara de 30/08/2012, nos autos da PCA/697706/2004 (p. principal) – rejeição das contas do Chefe do Executivo Municipal de Ilicínea, nos termos do voto do Relator Auditor Hamilton Coelho

À 9ª CFM/DCEM,

Trata-se de pedido de reexame oposto pelo Sr. Márcio Henrique Rodrigues, nos termos regimentais, contra a deliberação da eg. Segunda Câmara na Sessão Ordinária de 30/08/2012, nos autos de Prestação de Contas do Executivo Municipal de Ilicínea n. 697706/2004, de emissão de Parecer Prévio pela rejeição das contas de responsabilidade do ora recorrente, Prefeito à época.

Consoante observo da certidão expedida pela Secretaria da Segunda Câmara à fl. 42, o recorrente conta com legitimidade para interpor a presente demanda e sua petição atende ao prazo regimental de 30 (trinta) dias exigido pelo art. 350 da Resolução n. 12/2008 (RITCEMG) c/c parágrafo único do art. 108 da Lei Complementar n. 102/2008 (LOTCEMG), vez que a intimação da decisão originária se deu com a publicação no Diário Oficial de Contas de 13/09/2012 (fl. 54, v. p), sendo que o pedido de reexame recebeu registro neste Tribunal em 26/09/2012, requisitos que, em preliminar, recomendam o seu conhecimento.

Sendo assim, em atenção às previsões do art. 351, regimental, encaminho os presentes autos a essa Unidade Técnica para manifestação acerca dos elementos trazidos pelo recorrente e, em seguida, dê-se vista ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para emissão de seu competente parecer conclusivo.

Tribunal de Contas, 10 de outubro de 2012.

Sebastião Helvecio
Conselheiro Relator